



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1973

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 79/73

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Cria cargos em comissão com símbolo especiais e padrão CC-I e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 79/73

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Cria cargos em comissão com símbolos especiais e padrão CC-I e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



Registre-se. Autu-se. 27 XII 1973
 Sala das Sessões, 27 XII 1973
A. Costa
 (Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro 21 de 1973.

Of. GP. 519 /73.

A COMISSÃO DE
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Sala das Sessões, 27 XII 1973
A. Costa
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

Prezado Senhor,

Temos a honra de encaminhar a esse Colen do Orgão Legislativo o projeto de lei em anexo, versando sobre a criação de cargos em comissão com símbolo especial e que dá outras providências, cuja votação pedimos seja feita na reunião extraordinária do próximo dia 27, tendo em vista o relevante interesse público da matéria, que visa restabelecer um sentido de justiça, que somente o decorrer de quase um ano de administração, depois de avaliarmos mais intimamente o trabalho dos nossos valorosos servidores e diversos chefes de serviços, nos foi possível editar.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de grande estima e distinta consideração, extensivos aos demais pares dessa Augusta Casa de Leis.

Cordiais Saudações

Theodorico de Assis Ferrazo
 THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE FINANÇAS
 FOTOGRAFADO
 Sala das Sessões, 27 XII 1973
A. Costa
 (Rubrica do Presidente)

Nomeio membro (s) "ad_hoc" da
 COMISSÃO DE Finanças
 o (s) Vereador (s) Juracy Mafael
 Laurindo Jesus
 Sala das Sessões, 27 XII 1973
A. Costa
 (Rubrica do Presidente)

Exmo. Senhor
 Aylton Coelho Costa
 DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Comissão de Justiça
Ao Vereador

João de Deus

para relatar:

Sessão das Comissões 27/12/1973

Jose Antonio Cardenas
(Presidente da Comissão)

Comissão de Finanças
Ao Vereador

Jose Antonio Cardenas

para relatar:

Sessão das Comissões 27/12/1973

João de Deus
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº **79 - 73**

CRIA CARGOS EM COMISSÃO COM SIMBOLOS ESPECIAIS E PADRÃO CC-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, / Símbolo 1-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Assistente Jurídico;
- II - Assistente de Administração.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, / Símbolo 2-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Chefia Geral do Serviço de Pessoal;
- II - Chefia Geral do Serviço de Tributação;
- III - Chefia Geral do Serviço de Contabilidade;
- IV - Chefia Geral do Serviço de Material;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Chefia dos Serviços de Obras Sociais.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE -- no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Símbolo 2-C, em Comissão, com Função Gratificada:

- I - Encarregado Geral do Setor da Dívida Ativa;
- II - Encarregado Geral do Setor de Oficinas e Máquinas;
- III - Encarregado Geral do Setor de Limpeza Urbana;
- IV - Encarregado Geral de Obras;
- V - Encarregado de Expediente.

Art. 4º - Ficam fixados da seguinte forma os vencimentos dos cargos criados por esta lei:

I - Assistentes.....	o\$ 1.000,00
II - Chefia Geral.....	700,00
III - Tesoureiro Geral.....	700,00
IV - Encarregado Geral.....	600,00
V - Encarregado de Expediente	600,00

Art. 5º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos com preendidos nos itens I e II, do artigo 1º desta lei,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fica fixada na base de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos mensais, cujos pagamentos serão efetuados juntamente com os vencimentos dos cargos.

Art. 6º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 2º desta lei fica fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado juntamente com os vencimentos mensais do cargo.

Art. 7º - A gratificação dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º desta lei fica fixada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 8º - São assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos por tempo de serviço ao Município aos funcionários efetivos ocupantes de cargos de carreira, Quadro Permanente da Prefeitura, quando nomeados para os cargos compreendidos nesta lei, além de outras vantagens previstas na legislação municipal em vigor, exceto quanto à Função Gratificada (FG) dos cargos anteriores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-1, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria, ficando os órgãos mencionados subordinados ao respectivo Diretor de Administração.

Art. 10 - Fica fixado o padrão de vencimentos, estabelecidas a representação e demais vantagens legais, para o Diretor de Administração, na forma da Lei Municipal nº 1.645, de 11-6-73.

Art. 11 - O provimento dos cargos criados e dispostos nesta lei, é de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos necessários para ocorrer à despesa decorrente desta lei, serão os previstos nas dotações de Pessoal do Orçamento de 1974, e seguintes do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de

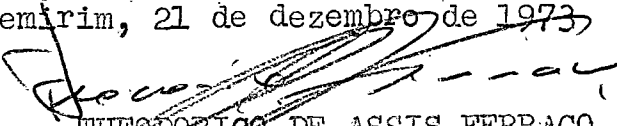


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

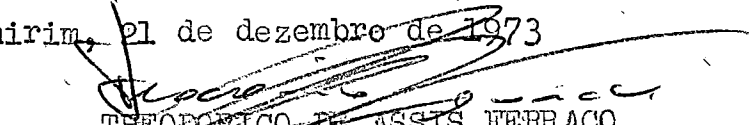
Com o presente projeto de lei estamos nos antecipando a algumas das proposições do PDLI, estas naturalmente postas de maneira mais detalhada e compatibilizada a sua terminologia com o todo da Reforma Administrativa.

Ocorre que, atualmente, vários funcionários públicos já estão no exercício de fato de diversas funções de chefia e de encargos mais pesados e delicados, com grande sobrecarga de trabalho e responsabilidades, ganhando, entretanto, como simples funcionários e mais um pequeno adicional chamado "função gratificada" que não representa substancialmente/quase nada. Há uma profunda desfasagem entre o desempenho desses chefes de serviço e o que ganham a mais, como "FG", para compensar os seus sacrifícios. Outros estão lotados em cargos isolados de provimento efetivo, em extinção, conforme é o caso dos Encarregados atuais, diversos exercendo comandos importantes, sem nenhuma perspectiva de melhores rendimentos e absolutamente eliminado o seu progresso funcional.

Daí a necessidade do presente projeto de lei, com o qual estamos procurando eliminar as injustiças de longa data imperante nesta Prefeitura, criando cargos em comissão com melhor padrão e melhores vantagens, a fim de efetivamente remunerar com dignidade os que mais se destacam e se empenham a serviço da coisa pública.

Esperamos a compreensão e o pleno apoio da edilidade que sempre soube reconhecer o valor do nosso funcionalismo.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº.....

79 - 73

CRIA CARGOS EM COMISSÃO COM SIMBOLOS ESPECIAIS E PADRÃO CC-1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, / Símbolo 1-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Assistente Jurídico;
- II - Assistente de Administração.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, / Símbolo 2-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Chefia Geral do Serviço de Pessoal;
- II - Chefia Geral do Serviço de Tributação;
- III - Chefia Geral do Serviço de Contabilidade;
- IV - Chefia Geral do Serviço de Material;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Chefia dos Serviços de Obras Sociais.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE -- no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Símbolo 2-C, em Comissão, com Função Gratificada:

- I - Encarregado Geral do Setor da Dívida Ativa;
- II - Encarregado Geral do Setor de Oficinas e Maquinas;
- III - Encarregado Geral do Setor de Limpeza Urbana;
- IV - Encarregado Geral de Obras;
- V - Encarregado de Expediente.

Art. 4º - Ficam fixados da seguinte forma os vencimentos dos/ cargos criados por esta lei:

I - Assistentes.....	o\$ 1.000,00
II - Chefia Geral.....	700,00
III - Tesoureiro Geral.....	700,00
IV - Encarregado Geral.....	600,00
V - Encarregado de Expediente	600,00

Art. 5º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos com preendidos nos itens I e II, do artigo 1º desta lei,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fica fixada na base de 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos mensais, cujos pagamentos serão efetuados juntamente com os vencimentos dos cargos.

Art. 6º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 2º desta lei fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado juntamente com os vencimentos mensais do cargo.

Art. 7º - A gratificação dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º desta lei fica fixada em R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 8º - São assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos por tempo de serviço ao Município aos funcionários efetivos ocupantes de cargos de carreira, Quadro Permanente da Prefeitura, quando nomeados para os cargos compreendidos nesta lei, além de outras vantagens previstas na legislação municipal em vigor, exceto quanto à Função Gratificada (FG) dos cargos anteriores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-1, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria, ficando os órgãos mencionados subordinados ao respectivo Diretor de Administração.

Art. 10 - Fica fixado o padrão de vencimentos, estabelecidas a representação e demais vantagens legais, para o Diretor de Administração, na forma da Lei Municipal nº 1.645, de 11-6-73.

Art. 11 - O provimento dos cargos criados e dispostos nesta lei, é de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos necessários para ocorrer a despesa decorrente desta lei, serão os previstos nas dotações de Pessoal do Orçamento de 1974, e seguintes do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito MunicipalJ U S T I F I C A T I V A

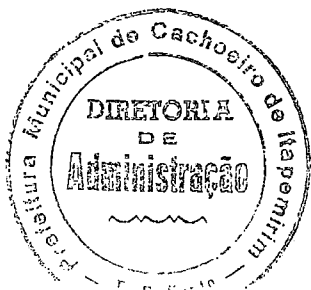
Com o presente projeto de lei estamos nos antecipando a algumas das proposições do PDLI, estas naturalmente postas de maneira mais detalhada e compatibilizada a sua terminologia com todo da Reforma Administrativa.

Ocorre que, atualmente, vários funcionários públicos já estão no exercício de fato de diversas funções de chefia e de encargos mais pesados e delicados, com grande sobrecarga de trabalho e responsabilidades, ganhando, entretanto, como simples funcionários e mais um pequeno adicional chamado "função gratificada" que não representa substancialmente/ quase nada. Há uma profunda desfasagem entre o desempenho desses chefes de serviço e o que ganham a mais, como "FG", para compensar os seus sacrifícios. Outros estão lotados em cargos isolados de provimento efetivo, em extinção, conforme é o caso dos Encarregados atuais, diversos exercendo comandos importantes, sem nenhuma perspectiva de melhores rendimentos e absolutamente eliminado o seu progresso funcional.

Daí a necessidade do presente projeto de lei, com o qual estamos procurando eliminar as injustiças de longa data imperante nesta Prefeitura, criando cargos em comissão com melhor padrão e melhores vantagens, a fim de efetivamente remunerar com dignidade os que mais se destacam e se empenham a serviço da coisa pública.

Esperamos a compreensão e o pleno apoio da edilidade, que sempre soube reconhecer o valor do nosso funcionalismo.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1973

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 79/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR LAURINDO SASSO

PARECER

A matéria é constitucional e legal. Somos
pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

Laurindo Sasso
Jose Antonio Landeiro
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 79/73

INICIATIVA EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR JOSE ANTONIO DARDENGO

PARECER

Nada temos a apresentar contra a matéria em pauta. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1973.

Jose Antonio Dardengo
João de Jesus
[Assinatura]

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
SECÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/12/73
Sala das Sessões (da 1ª)
27 XII 1973
Alb. Cortez
(Presidente da Câmara)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 27 XII 73
Alb. Cortez
Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO
Sala das Sessões 27 XII 73
Alb. Cortez

CA
Sala das Sessões 27 XII 73
Alb. Cortez

142/73

5(PROJETOS DE LEI NAS 79,80,81,82,83 e 84/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Cumpro-me passar aos Vossos Excelências, para fins de sanção legal, os PROJETOS DE LEI NAS 79/73, 80/73, 81/73, 82/73, 83/73 e 84/73, oriundos do Poder Executivo, aprovados por unanimidade do plenário na Sessão Extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações

AYLETON DONLEO COSTA.

PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 79/73

CRIA CARGOS EM COMISSÃO COM SÍMBOLOS ESPECIAIS E PADRÃO CC-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Símbolo 1-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Assistente Jurídico;
- II - Assistente de Administração.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Símbolo 2-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Chefia Geral do Serviço de Pessoal;
- II - Chefia Geral do Serviço de Tributação;
- III - Chefia Geral do Serviço de Contabilidade;
- IV - Chefia Geral do Serviço de Material;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Chefia dos Serviços de Obras Sociais.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos - PARTE PERMANENTE - no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Símbolo 2-C, em comissão, com Função Gratificada:

- I - Encarregado Geral do Setor da Dívida Ativa;
- II - Encarregado Geral do Setor de Oficinas e Máquinas;
- III - Encarregado Geral do Setor de Limpeza Urbana;
- IV - Encarregado Geral de Obras;
- V - Encarregado de Expediente.

Art. 4º - Ficam fixados da seguinte forma os vencimentos dos cargos criados por esta lei:

- I - Assistentes.....Cr\$ 1 000,00
- II - Chefia Geral.....Cr\$ 700,00
- III - Tesoureiro Geral.....Cr\$ 700,00
- IV - Encarregado Geral.....Cr\$ 600,00
- V - Encarregado de Expediente.....Cr\$ 600,00

Art. 5º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos compreendidos nos itens I e II, do artigo 1º desta lei, fica fixada na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos mensais, cujos pagamentos serão efetuados juntamente com os vencimentos dos cargos.

Art. 6º - A gratificação mensal dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 2º desta lei fica fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado juntamente com os vencimentos mensais do cargo.

Art. 7º - A gratificação dos ocupantes dos cargos compreendidos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 3º desta lei fica fixada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento será efetuado na forma prevista dos artigos anteriores.

Art. 8º - São assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos por tempo de serviço ao Município aos funcionários efetivos ocupantes de cargos de carreira, Quadro Permanente da Prefeitura, quando nomeados para cargos compreendidos nesta lei, além de outras vantagens previstas na legislação municipal em vigor, exceto quanto à Função Gratificada (FG) dos cargos anteriores.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Diretor de Administração, Padrão CC-I, com as atribuições de executar as atividades da Prefeitura relativas a pessoal, material, expediente, comunicações, arquivo geral, protocolo e zeladoria, ficando os órgãos mencionados subordinados ao respectivo Diretor de Administração.

Art. 10 - Fica fixado o padrão de vencimentos, estabelecidas a representação e demais vantagens legais, para o Diretor de Administração, na forma da Lei Municipal nº 1 645, de 11-06-73.

Art. 11 - O provimento dos cargos criados e dispostos nesta lei é de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos necessários para ocorrer à despesa decorrente desta lei, serão os previstos nas dotações de Pessoal do Orçamento de 1974 e seguintes do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1973.

DATA 21/12/73	NUMERO 079/73
DESTINO:	CÓDIGO:
<i>Mesquita - L.P.L. 313 Rem.</i>	